



LEI MUNICIPAL Nº 545/2016,

em 25 de ABRIL de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal e Orçamento Anual Municipal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil e Limpeza Urbana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova, autorizado a contratar servidores no exercício de 2016, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parcerias com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores da Educação, da Assistência Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família –PSF, Programa Casa da Família, Serviços de Convivência da Assistência Social e Educação Infantil. Além de ações municipais incluindo o Setor de Limpeza Urbana.

Art. 2º - O prazo de contratação é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado por igual período mediante a necessidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 3º - Os Casos de contratação dos profissionais listados no art. 5º baseia-se nos mesmos não constarem no certame sob edital nº 001/2014, ou que estejam substituindo profissionais aos quais se encontram de licenças diversas acobertadas pela Lei Complementar nº 002/2007 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Aos profissionais que constar no artigo 5º onde houveram vagas descritas no Edital nº 001/2014 que baseou-se no Concurso Público realizado em fevereiro de 2015, essas referidas contratações refere-se à continuidade dos serviços públicos, uma vez que as convocações encontram-se suspensas mediante Processo nº **003801/2015 - TCE** do Tribunal de Contas do Estado preocupando-se com o limite prudencial e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda sob Portaria nº 009/2016.

Art. 5º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:

A - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF:

I - 5 (cinco) Médicos;

B - PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:

II - 1 (um) Psicólogo;

III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

IV - 1 (um) Agente de Apoio;

C - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - 20 (vinte) Monitores;

II - 9 (nove) Merendeiras;

III - 9 (nove) A.S.G.

III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

D - EDUCAÇÃO INFANTIL

I - 6 (seis) Porteiros;

E - HOSPITAL

I - 08 (oito) PLANTONISTAS

F - LIMPEZA URBANA

I - 14 (Quatorze) GARIS

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tel 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10



G- EPIDEMIOLOGIA

I – 02 (dois) AGENTES DE ENDEMIAS

H - PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

I – 02 (dois) MOTORISTAS

II – 12 (Doze) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

III – 01 (Um) ENFERMEIRO

IV – 21 (Vinte e um) PROFESSORES

Art. 5º - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 7º - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2016 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e revoga as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 25 de Abril de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20

João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP
59.390-000

Valorizando nossa gente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 545/2016**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal e Orçamento Anual Municipal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil e Limpeza Urbana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova, autorizado a contratar servidores no exercício de 2016, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parceria com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores Educação, da Assistência Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família -PSF, Programa Casa da Família, Serviços de Convivência da Assistência Social e Educação Infantil. Além de ações municipais incluindo o Setor de Limpeza Urbana.

Art. 2º - O prazo de contratação é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado por igual período mediante a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os Casos de contratação dos profissionais listados no art. 5º baseia-se nos mesmos não constarem no certame sob edital nº 001/2014, ou que estejam substituindo profissionais aos quais se encontram de licenças diversas acobertadas pela Lei Complementar nº 002/2007 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Aos profissionais que constar no artigo 5º onde houverem vagas descritas no Edital nº 001/2014 que baseou-se no Concurso Público realizado em fevereiro de 2015, essas referidas contratações refere-se à continuidade dos serviços públicos, uma vez que as convocações encontram-se suspensas mediante Processo nº 003801/2015 - TCE do Tribunal de Contas do Estado preocupando-se com o limite prudencial e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda sob Portaria nº 009/2016.

Art. 5º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:

A - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF:

I - 5 (cinco) Médicos;

B - PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:

I - 1 (um) Psicólogo;

III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

IV - 1 (um) Agente de Apoio;

C - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - 20 (vinte) Monitores;

II - 9 (nove) Merendeiras;

III - 9 (nove) A.S.G.

III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

D - EDUCAÇÃO INFANTIL

I - 6 (seis) Porteiros;

E - HOSPITAL

I - 08 (oito) PLANTONISTAS

F - LIMPEZA URBANA

I - 14 (Quatorze) GARIS

G- EPIDEMIOLOGIA

I - 02 (dois) AGENTES DE ENDEMIAS

H - PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

I - 02 (dois) MOTORISTAS

II - 12 (Doze) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

III - 01 (Um) ENFERMEIRO

IV - 21 (Vinte e um) PROFESSORES

Art. 5º - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 7º - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2016 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e revoga as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 25 de Abril de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 7424F887

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Abril de 2016, Edição 1650.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>